



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 01/01/2021
POR: Luiz Carlos Santos
Mat. 800.426 Ass.: Luiz

DECRETO Nº. 001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a pendência de julgamento do registro de candidatura do pleito majoritário do Município de Pesqueira, resultando na assunção interina da chefia do Poder Executivo Municipal pelo Presidente Eleito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a insuficiência das informações repassadas durante a transição do governo municipal, acerca de serviços contínuos, aquisições de produtos e respectivas despesas, estrutura administrativa, legislação... as quais não foram bastantes para subsidiar planejamento das aquisições de produtos e serviços no início do mandato, assim como das demais ações governamentais, notadamente, admissões, gestão de pessoal, de bens e serviços;

CONSIDERANDO a pendência de informações contábeis relacionados a registros de despesas pela gestão anterior, assim como da respectiva conciliação contábil;

CONSIDERANDO que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo TC nº 1608645-4 respondeu, em sessão extra realizada no dia 19 de dezembro de 2016, a Consulta nos seguintes termos: **“Com relação aos serviços essenciais, não havendo bens suficientes ou contratação vigente para atendê-los a contento no início mandato, poderá a gestão municipal invocar a situação de emergência prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93, possibilitando, assim, a dispensa de licitação para fazer face à demanda.** Entretanto, algumas condições devem ser observadas, sendo elas, formalização desses procedimentos, nos termos do art. 26 da Lei Licitatória, os quais devem ser publicados na imprensa oficial como condição para eficácia dos atos, conforme pacificada jurisprudência do TCE e deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para a regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável, sendo certo que a ausência de tempestivas providências por parte da Administração nesse sentido poderá configurar a irregularidade conhecida como “emergência fabricada”.

Sebastião Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar medidas indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais à população, que não podem sofrer solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada a situação de **calamidade pública**, em razão de **crise administrativa**, no Município de Pesqueira, que impede o planejamento necessário às contratações e admissões de pessoal indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais, no início do exercício de 2021.

§ 1º - Durante o período de **90** dias, em virtude da calamidade administrativa reconhecida no presente decreto, poderá a gestão municipal, através de sua comissão municipal de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adotar procedimentos de dispensa de licitação, para fazer face à demanda de serviços públicos essenciais.

§ 2º - Para a adoção dos procedimentos de dispensa de licitação, devem ser observadas as devidas formalidades legais, notadamente os procedimentos previstos no art. 26 da Lei Licitatória, incluindo publicação na imprensa oficial.

§ 3º - Paralelamente aos indispensáveis procedimentos de dispensa de licitação, deverá a comissão de licitação proceder a deflagração dos necessários procedimentos licitatórios para a regularização de tal situação, os quais deverão ser concluídos em tempo razoável, a fim de evitar a irregularidade conhecida como "emergência fabricada".

§ 4º - As Secretarias e órgãos da administração municipal deverão diligenciar para o fornecimento, com urgência, à respectiva comissão permanente de licitação dos subsídios necessários à elaboração dos termos de referência das dispensas de licitação e dos processos licitatórios a serem deflagrados em paralelo.

§ 5º - Em virtude da calamidade estabelecida no presente decreto, fica autorizada a contratação do pessoal por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e respectiva legislação municipal de regência, necessária a evitar-se a solução de continuidade de serviços públicos essenciais.

Silviana Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Art. 2º - Suspende-se, para que haja minuciosa verificação pelos setores encarregados, contratos, pagamentos de empenho e convênios que tenham sido expedidos ou firmados nos exercícios anteriores, com o intuito de analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas, excluindo-se rol acima os encargos sociais.

Art. 3º - Durante a vigência deste decreto, suspende-se o pagamento de todas as gratificações e suplementações concernentes à carga horária que tenha sido conferida nos exercícios passados.

Art. 4º - Este Decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

**Prefeito Municipal
em exercício**